



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006/2025, de 14 de março de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES

Ao: Exmº. Senhor Eraldo Francisco de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O conselho de direitos da pessoa idosa é importante mecanismos de acompanhamento e de proposição da política pública, principalmente em um contexto de acelerado envelhecimento populacional vivenciado pela sociedade brasileira.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é um órgão permanente, consultivo, conselho deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de cada município. Compete ao Conselho formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política dos Direitos dos Idosos, zelando por sua execução.

O Conselho é, portanto, a instância adequada para impulsionar localmente a luta pelo respeito dos direitos da pessoa idosa.

A solicitação de autorização para proposta do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, tem como objetivo principal, assegurar os

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



3759-1122. E-mail: pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

direitos dos idosos no município de Água Doce do Norte, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994, que instituiu a política nacional do idoso.

O conteúdo deste Projeto de Lei, apresenta subsídios para criação e efetivação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a gestão do respectivo Fundo Municipal, que visa garantir a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania e a participação plena das pessoas idosas em nosso município.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado na forma REGIMENTAL.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 07/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, Abraão Lincon Elizeu, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar o idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, defendendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e
- V - As diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta lei,





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

executar as propostas da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Água Doce do Norte- ES, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade ao determinado pela Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pelas aplicações das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas às as pessoas idosas, zelando pela sua execução;

IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobre tudo a Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual/municipal;





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- V** - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
- VI** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII** - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa:
- VIII** - Elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;
- IX** - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X** - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XI** - Acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão da dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII** - Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII** - Convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XIV** - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



3759-1 Autenticar documento em <https://agua.docedonorte.es.gov.br> - CNPJ 31.796.626/0001-80
com o identificador 34003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma que se segue:

I - Por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura; e
- Secretaria Municipal de Educação.

II - Por representantes da sociedade civil organizada, indicados pela plenárias ou definidos conforme normas ou regimentos internos de cada entidade:

- Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Água Doce do Norte- ES;
- Associação Pestalozzi, Entidade da Rede, que atua diretamente com a Pessoa idosa;
- Representantes da Sociedade civil líderes religiosos; e
- Representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, representados pelo poder público, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 3º Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representados pela sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pela Plenárias dos Conselhos e/ou normas e regimento interno.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§ 5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 8º O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não renumerada.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho; ou
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 14. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada três meses em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 17. O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 18. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 20. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão previstos nas peças orçamentárias, possuindo dotações próprias.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua criação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada a ampla divulgação.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



3759-1/2021 - Encad. Documento em <https://agua.docedo.norte.es.gov.br> CNPJ 31.796.626/0001-80
com o identificador 34003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 23. O Fundo Municipal do Idoso constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoas idosas.

Art. 24. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003; e
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

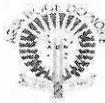
§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



Autenticar documento em <https://agua-doce-do-norte.es.gov.br/camerasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a Política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Arginamerica Portes Coelho Breta** em 14/03/2025 11:18

Checksum: **614877661C4A10CE9D3E51618919652C524F649DF45654058FC35B8A387A093C**

